

PORTARIA 00996/2026

Disponibilização: 11/05/2026 às 08h45m

Trata sobre designação temporária e excepcional de Oficial(a/s) de Justiça.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017,

CONSIDERANDO o disciplinado na Resolução do Órgão Especial nº 15, de 13 de junho de 2016, dispoendo que a designação temporária e excepcional de servidores ocupantes dos cargos efetivos de Oficial de Justiça caberá à Presidência;

CONSIDERANDO a Portaria nº 375/2021, publicada em 26 de fevereiro de 2021, que estabelece critérios para designação temporária e excepcional de oficiais de justiça e dá outras providências;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 8500811-51.2025.8.06.0112;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, com prejuízo de suas funções, os Oficiais de Justiça LUCAS FELIPE SANTOS PARENTE, matrícula 50106, lotado na Comarca de Campo Sales, e RAIMUNDO DOMICIANO DIAS, matrícula 49584, lotado na Comarca de Itapipoca, para atuarem, temporária e excepcionalmente, na COMAN da Comarca de Juazeiro do Norte, durante o período de 20 (vinte) dias, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Os servidores farão jus à percepção de diárias correspondentes aos dias efetivamente trabalhados na Comarca para a qual foram designados, de acordo com as disposições da Resolução do Órgão Especial nº 12/2019, de 27 de junho de 2019 e suas alterações.

Parágrafo único. Em observância aos princípios da finalidade, moralidade e economicidade, na prestação de contas, os servidores deverão apresentar, no final do período, as devidas comprovações dos dias de efetivo trabalho na Comarca em que atuarem em designação.

Art. 3º **AUTORIZAR** o pagamento das diárias relativas ao período indicado no artigo 1º desta Portaria, inclusive no que exceder ao limite estabelecido no artigo 2º da Portaria nº 375/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de maio de 2026.

Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, no exercício da Presidência

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/170101> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA >> ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00012/2026

Disponibilização: 11/05/2026 às 13h39m

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

ÓRGÃO ESPECIAL

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 12/2026-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:30h, teve lugar a Décima Segunda Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 11, do dia 16 de abril de 2026. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Gladyson Pontes), MARIA IRENEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Inácio de Alencar Cortez Neto), FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de licença médica da Des. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 145/2026, DJeA 22/01/2026), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **Ausente, justificadamente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **Ausente, por motivo de licença médica,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. LUÍS LAÉRCIO FERNANDES MELO - PROCURADOR DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. LEILA MARIA CARVALHO COSTA - DEFENSORA PÚBLICA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO. **1 - EXPEDIENTES: 1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente, submeteu ao Colegiado a requisição do Superior Tribunal de Justiça de prorrogação da convocação dos Juízes de Direito Dr. Juraci de Souza Santos Júnior, Dr. Lucas Medeiros de Lima e Dr. Ramon Aranha da Cruz no período de 21 de abril a 20 de outubro de 2026, para continuarem prestando auxílio excepcional e de forma remota aos gabinetes da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça. Os magistrados convocados nessa circunstância excepcional atuarão sem prejuízo da atividade jurisdicional no Tribunal de Justiça ou Regional Federal a que estão vinculados, inclusive com o dever de comparecimento presencial à sua unidade de lotação/designação na origem, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa STJ/GP n. 24/2026. Todos os Desembargadores ficaram de acordo com as prorrogações. **1.2** - Por fim, submeteu ao Colegiado 2 (duas) minutas de Resoluções, a seguir especificadas, encaminhadas aos Gabinetes em 17/04/2026: **i) - Resolução nº 09/2026** que "Dispõe sobre as Centrais de Atendimento Judicial (CAJ's) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará" e **ii) - Resolução nº 10/2026** que "Altera a Resolução do Órgão Especial nº 18, de 22 de julho de 2021, que regulamenta o pagamento de auxílio-saúde para magistrados(as) e servidores(as), ativos(as) e inativos(as), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências". Todos os Desembargadores

aprovaram às Resoluções. **2 - JULGAMENTOS: SISTEMA PJE: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500050-14.2019.8.06.0068**, em que é recorrente OTHON ARAUJO DE CASTRO REIS e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO - -- A Presidência anunciou os autos para julgamento, consignando a ausência do advogado do recorrente, Dr. Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE 9165-A), não obstante o prévio requerimento de sustentação oral. Na sequência, a Desembargadora Relatora suscitou **questão de ordem para apreciação de petição apresentada após a inclusão em pauta**, ocasião em que indeferiu o pedido de adiamento da sessão de julgamento, fundado em alegado compromisso particular no Município de Alcântaras/CE, ante a ausência de comprovação idônea e por não se tratar de hipótese legal apta a justificar a postergação, ressaltando que o adiamento não constitui direito potestativo da parte, mas se submete à apreciação fundamentada do órgão julgador. Na mesma assentada, deixou de conhecer da alegação de vício estrutural, consistente na suposta incineração de documentos, por já ter sido examinada no recurso principal e devidamente enfrentada no voto, não comportando rediscussão. Rejeitou, ainda, a tese de prescrição fundada na Lei de Improbidade Administrativa, por configurar inovação recursal, suscitada às vésperas do julgamento sem prévia dedução nos autos, em afronta à estabilidade processual, sendo, ademais, juridicamente improcedente por inadequação do fundamento invocado e inaplicabilidade ao regime pertinente. O Órgão Especial acompanhou integralmente a Relatora, à unanimidade, em todas as questões suscitadas. **No mérito**, votou no sentido de conhecer do Recurso Administrativo e negar-lhe provimento. Ao final, a Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso Administrativo e lhe negou provimento, em conformidade com o voto da Relatora. **2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 3022687-04.2025.8.06.0000**, em que é recorrente HELENA OLIVEIRA LOIOLA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento e comunicou que o advogado da recorrente, Dr. Antônio Valdônio de Oliveira Brito (OAB/CE 11993-A) desistiu da sustentação oral. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso Administrativo, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA SAJSG: 2.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0113638-10.2016.8.06.0001/50003**, em que é embargante WAI WAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e embargado MARCELO PASCALE AZEVEDO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.4 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0052750-83.2021.8.06.0071/50001**, em que é agravante C. V. P. A. e agravado M. P. E. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do agravante, Dr. Jhonatan Morais Rodrigues (OAB/CE 33318) e ao representante do Ministério Público, na qualidade de agravado, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o Procurador de Justiça, Dr. Luís Laércio Fernandes Melo, e posteriormente, o advogado, fizeram suas sustentações orais pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, no que foi seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA PJE: 2.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0011789-47.2006.8.06.0000**, em que é impetrante ANTÔNIO EMANOEL ROMEIRO PESSOA e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, exerceu parcialmente o juízo de retratação, nos termos do voto da Relatora. **2.6 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 3021202-66.2025.8.06.0000**, em que são recorrentes TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA e OUTROS e recorrido o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso Administrativo, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.7 - INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 3012069-97.2025.8.06.0000**, em que é arguinte a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e arguido o ÓRGÃO ESPECIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo terceiros o MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA e OUTROS - Relatora - A Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente o Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 433/2019, do Município de Frecheirinha, nos termos do voto da Relatora. O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente, anunciou conforme RITJCE, Art. 92, I - ratificação dos votos provisórios apresentados na ferramenta eletrônica "voto provisório", decididos à unanimidade, sem pedidos de sustentação oral, cujos Desembargadores optem por não fazer a sua respectiva leitura. **SISTEMA SAJSG: 2.8 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0200336-05.2024.8.06.0303/50000**, em que são agravantes ALEX RODRIGUES DA SILVA e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA que pediu vista dos autos em 16 de abril de 2026, votou divergindo do voto do Desembargador Relator no sentido de dar provimento ao recurso. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **SISTEMA PJE: 2.9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0007802-32.2008.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada FRANCISCA TANIA CARVALHO COUTINHO - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES -- - A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.10 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3004170-48.2025.8.06.0000**, em que é impetrante A. Z. e impetrados o SECRETARIO DA SEFAZ e OUTROS - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0011534-84.2009.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.12 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3014167-55.2025.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada MARIA JÚLIA RODRIGUES TEIXEIRA - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.13 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001983-80.2009.8.06.0000**, em que são embargantes o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.14 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3002408-60.2026.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCA HELENI LIMA RIPARDO e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRA - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu da segurança, para dar-lhe parcial provimento e julgou o Agravo Interno prejudicado, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3039551-85.2023.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FRANCISCO TARCISIO DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3005897-60.2024.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravado JOSÉ SABINO FERREIRA GOMES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051353-77.2021.8.06.0171**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S. A. e agravada MARIA DE FÁTIMA LOPES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0209611-50.2020.8.06.0001**, em que é agravante MARIA ELIENE PORTELA WEYNE RODRIGUES e agravado o EDIFÍCIO LES PLACES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0164067-73.2019.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado SOBRAL & PALÁCIO PETRÓLEO LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3039089-31.2023.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados SOFIA BEATRIZ DE PONTES VIEIRA e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3007080-66.2024.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravado VINÍCIUS ERIKSON URSULINO BOTO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.22 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 3001706-22.2023.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0853962-69.2014.8.06.0001**, em que é agravante UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e agravada JÚLIA MARTINS LOPES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e desproveu o Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000073-32.2024.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravada ANA SOARES DE ABREU - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623417-27.2019.8.06.0000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA DO SOCORRO LIMA DE MELO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0149733-05.2017.8.06.0001**, em que são agravantes JARDEL CAVALCANTE MARTINS e OUTROS e agravada MARAPONGA TRANSPORTES LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.27 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0248608-68.2021.8.06.0001**, em que é impetrante ANA MARIA BARROSO COELHO e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.28 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 3018934-39.2025.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado MARCONDES PIMENTEL CRUZ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **SISTEMA SAJSG: 2.29 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0011771-50.2011.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009406-23.2011.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.31 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0153518-72.2017.8.06.0001/50002**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado JOÃO EDUARDO CORTEZ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e desproveu os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0035596-88.2009.8.06.0001/50007**, em que é agravante ÂNGELA CARVALHO DE ARAGÃO e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0054501-11.2021.8.06.0167/50003**, em que é agravante MARIA DA CONCEIÇÃO FERRAZ PINTO FAUSTINO e agravado o MUNICÍPIO DE SOBRAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050390-29.2020.8.06.0034/50001**, em que é agravante ALEXANDRE VIEGAS MARTINS e agravado BRUNO BARRIOS GONÇALVES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.35 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0139664-40.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante FRANCISCO IAGO NOBRE CARNAÚBA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626978-83.2024.8.06.0000/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A. e agravado LUIZ GONZAGA DA COSTA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.37 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0166028-20.2017.8.06.0001/50000**, em que são agravantes CEARÁ AUTOS PINTURA AUTOMOTIVA LTDA e OUTROS e agravado o BANCO DO BRASIL S/A. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.38 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007827-07.2014.8.06.0171/50000**, em que é agravante FRANCISCO VIEIRA COSTA FILHO e agravado RAMIRO FERREIRA DE OLIVEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.39 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631418-25.2024.8.06.0000/50000**, em que são agravantes ISABEL SAMPAIO LIBERATO e OUTRO e agravado o ESPÓLIO DE FRANCISCA LEDA XIMENES DE SOUSA, sendo inventariante AUDIFAX FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.40 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0268484-38.2023.8.06.0001/50001**, em que é agravante GISELLE ELLERY GADILHA DE CARVALHO MELO e agravado ANDRÉ AGUIAR NOGUEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.41 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0203484-88.2023.8.06.0293/50000**, em que é agravante NATANAEL DA SILVA SILVESTRE e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.42 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0051487-53.2020.8.06.0167/50001**, em que é agravante J. P. T. e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.43 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0256454-39.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante RAYANE ALVES DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.44 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000253-21.2018.8.06.0161/50000**, em que é agravante ALICE SOUZA DE CARVALHO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.45 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0202493-78.2024.8.06.0293/50000**, em que é agravante GERMANO DE PAULA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.46 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0800227-72.2024.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOÃO BATISTA RABELO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.47 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0102923-98.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante DENIS JERONIMO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.48 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0126656-64.2017.8.06.0001/50000**, em que é agravante WAI WAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e agravados J2MD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.49 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0296362-69.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.50 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0011982-97.2025.8.06.0064/50000**, em que é agravante FRANCISCO ISAAC DA SILVA OLIVEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.51 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0207884-90.2024.8.06.0300/50000**, em que é agravante AGLAIL POCIANO DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.52 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000058-83.2006.8.06.0055/50004**, em que é embargante E. DO C. e embargado M. P. E.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.53 - EMBARGOS DE**

DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0064669-66.2013.8.06.0001/50002, em que é embargante JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS e embargados MASSA FALIDA DE OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e OUTRAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.54 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0189988-73.2015.8.06.0001/50004**, em que é embargante BARROSO FONTELLES, BARCELLOS, MENDONÇA & ASSOCIADOS e embargados REPRESENTAÇÕES IPAMERINA LTDA e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.55 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0393658-63.2000.8.06.0001/50001**, em que é agravante JOÃO FREIRE DA COSTA e agravados LUIZ GONZAGA PEREIRA e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.57 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0152197-02.2017.8.06.0001/50001**, em que é agravante FRANCISCA FRANCI DE SOUSA e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.58 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005546-59.2019.8.06.0153/50000**, em que é agravante DANIELA RIBEIRO DE ARAÚJO e agravado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.59 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0013093-79.2019.8.06.0112/50004**, em que é embargante W. B. L. e embargado M. P. E. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.60 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0257081-43.2021.8.06.0001/50002**, em que é embargante MAELSON SOUZA ALVES e embargado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.61 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0295741-72.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante QUATRO I CONSTRUÇÕES LTDA e agravado NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.62 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0015945-84.2023.8.06.0064/50002**, em que é agravante E. DO C. e agravado J. M. B. DA S. M., R. P. S. G. M. V. B. DA S. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.63 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0013917-09.2021.8.06.0293/50003**, em que é embargante MARCOS BATISTA FERREIRA MENDES e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.64 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0232763-25.2023.8.06.0001/50002**, em que é embargante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e embargado JOSÉ IGNÁCIO CASTRO DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.65 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0047445-57.2009.8.06.0001/50002**, em que é agravante MARIA HELENA DA SILVA e agravados o ESPÓLIO DE SÉRGIO MOREIRA PHILOMENO GOMES e OUTRA, sendo inventariante ANA MARIA PHILOMENO GOMES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.66 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0201511-20.2022.8.06.0298/50002**, em que é embargante C. S. DE P. e embargado M. P. E. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.67 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0217326-07.2024.8.06.0001/50000**, em que é agravante RONY WELLEM LIMA MARTINS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu em parte do recurso e, no mérito cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.68 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0259569-68.2021.8.06.0001/50000**, em que são agravantes RAPHAEL ALVES LIMA e OUTROS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.69 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0202297-20.2022.8.06.0151/50000**, em que é agravante L. A. DE N. M. e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **SISTEMA PJE: 2.71 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0633874-79.2023.8.06.0000**, em que é impetrante ANDERSON CARLOS BRASIL VASCONCELOS e impetrados o SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora VANJA FONTENELE PONTES votou no sentido de denegar a segurança. O Desembargador WASHINGTON LUIZ BEZERRA DE ARAÚJO votou divergindo da relatoria, pela concessão parcial da segurança, para afastar a condenação no processo-crime de nº 0007226-09.2011.4.01.4300 como obstáculo à nomeação e posse do impetrante, ficando, quanto a isso, condicionado o exercício ao cargo à decisão judicial do juízo de execuções quanto à compatibilidade de horários. Com a palavra, a Desembargadora Relatora manteve o seu voto, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Gladysson Pontes). O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO apresentou declaração de voto acompanhando a divergência. Reformularam seus votos para acompanhar a divergência os Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Inácio de Alencar Cortez Neto). Após, o Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausentes, ocasionalmente**, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **2.72 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0012014-33.2007.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **2.73 - AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627347-53.2019.8.06.0000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados o DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e OUTROS, sendo terceira a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUIZ BEZERRA DE ARAÚJO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de prover o agravo interno e denegar a segurança, no que foi seguido pelos Desembargadores CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Gladysson Pontes), MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Inácio de Alencar Cortez Neto) e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausentes, ocasionalmente**, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **SISTEMA SAJSG: 2.74 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0626371-07.2023.8.06.0000/50000**, em que é embargante M. P. E. e embargado J. DE D. T. P. M. - P. DE J. - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **2.75 - CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL Nº 0628486-30.2025.8.06.0000**, em que é requerente M. P. E. e requeridos E. S. B. L. - D. E. L. F. O. - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de licença médica da Des. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 145/2026, DJeA 22/01/2026). **Ausentes, ocasionalmente**, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras JORIZA

MAGALHÃES PINHEIRO e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **2.76 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0736243-66.2014.8.06.0001/50000**, em que é agravante LUCIANO NOGUEIRA DO NASCIMENTO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer do recurso, para negar-lhe provimento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausentes, ocasionalmente**, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **SISTEMA PJE: 3.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3035004-65.2024.8.06.0001**, em que é impetrante MARIANA PINHEIRO MAGALHÃES e impetrados o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL (IDECAN) e OUTRO - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3.2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0003786-30.2011.8.06.0000**, em que é embargante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000740-23.2025.8.06.0151**, em que é agravante MARLÚCIA DANTAS FARIAS RODRIGUES e agravado o BANCO BMG S.A. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3077095-39.2025.8.06.0001**, em que é impetrante KARIZA LOPES BARRETO e impetrados a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SSPDS/CE e OUTRAS - Relatora - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **SISTEMA SAJSG: 3.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0107511-37.2008.8.06.0001/50000**, em que é agravante a FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL e agravada OSVALDINA MARIA ALVES BARBOSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ. **3.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0318946-05.2000.8.06.0001/50001**, em que é agravante a IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ. **3.7 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0023344-33.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e agravados ROSEMBERG CAETANO SOBRINHO e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ. **3.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0056658-87.2009.8.06.0001/50001**, em que é agravante a FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF e agravadas IÉDA MARIA FERNANDES TÁVORA e OUTRAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ. **3.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0056658-87.2009.8.06.0001/50002**, em que é agravante a FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF e agravadas IÉDA MARIA FERNANDES TÁVORA e OUTRAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ. **4 - RETIRADOS DE PAUTA: SISTEMA SAJSG:** O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ, solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria: **4.1.1 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0008655-62.2010.8.06.0035/50001**, em que é agravante FRANCISCO GERMANO NETO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. **4.1.2 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0207183-53.2024.8.06.0293/50000**, em que é agravante M. F. de A. S. e agravado o M. P. E. **4.1.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0012525-09.2016.8.06.0164/50003**, em que é agravante ARCELORMITTAL PECÉM S/A. e agravado SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS. **4.2 - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ, solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria: SISTEMA PJE: 4.2.1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO Nº 3003035-98.2025.8.06.0000**, em que é embargante o MUNICÍPIO DE ORÓS e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **4.2.2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO Nº 3012061-23.2025.8.06.0000**, em que é embargante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e embargado o C R S ALIMENTOS ADMINISTRAÇÃO DE REFEITÓRIOS LTDA. **5 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA :** Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: **SISTEMA SAJSG: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME Nº 0001320-19.2018.8.06.0000**, em que é representante M. P. DO E. DO C. e representada M. F. A. T. - J. DE D. - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 23 de abril de 2026.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

Republicada por incorreção

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/170088> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



ATAS DAS SESSÕES 00013/2026

Disponibilização: 11/05/2026 às 15h00m

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

ÓRGÃO ESPECIAL

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 13/2026-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:00h, teve lugar a Décima Terceira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 12, do dia 23 de abril de 2026. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - Vice-Presidente do TJCE, no exercício da Presidência, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Inácio de Alencar Cortez Neto e considerando a ausência justificada da Des. Maria Iracema Moura Silva que seria a sucessora imediata), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto - Presidente e considerando a ausência justificada do Des. Francisco Jaime Medeiros Neto que seria o sucessor imediato), CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de licença médica da Des. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 145/2026, DjeA 22/01/2026), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARAVA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausentes, por motivo de férias**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO (Presidente) e ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **Ausente, por motivo de licença médica**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. HERBET GONÇALVES SANTOS - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. LEILA MARIA CARVALHO COSTA - DEFENSORA PÚBLICA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE